



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Lei Ordinária 1.581 de 8 de setembro de 2.016

DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, PARA COIBIR MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais obrigados a manter, em local visível ao público, placa informativa com os seguintes dizeres:

“É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98).

Denuncie: 190 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”.

§ 1º Entende-se como maus-tratos aos animais as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 2ºA placa informativa deverá ter as dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros por 30 (trinta) centímetros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 08 de setembro de 2016

Célio Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal